



LEI Nº 857, de 23 de novembro de 2000

Dispõe sobre a proibição do uso de slogan, logomarca e logotipo pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Autor: Sérgio Felga Júnior

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 49, §§ 3º e 5º e art. 33, inciso V da Lei Orgânica Municipal, combinados com o art. 30, inciso XV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de slogan, logomarca e logotipo pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Nos impressos oficiais da municipalidade deverá constar o Brasão do Município seguido do nome do órgão da Administração.

Art. 3º. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, cada qual no âmbito de sua competência, serão os responsáveis diretos pela observância do estabelecido nesta Lei.

Art. 4º. Não está proibido por esta Lei, o uso de cognome, slogan, logomarca ou logotipo do Município, desde que instituído em Lei, precedido de ampla divulgação e realização de concurso público para a sua criação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-Ms, 23 de novembro de 2000.

Sérgio Felga Júnior
Presidente da Câmara Municipal



LEI Nº 857, de 23 de novembro de 2000

Dispõe sobre a proibição do uso de slogan, logomarca e logotipo pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Autor: Sérgio Felga Júnior

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 49, §§ 3º e 5º e art. 33, inciso V da Lei Orgânica Municipal, combinados com o art. 30, inciso XV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de slogan, logomarca e logotipo pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Nos impressos oficiais da municipalidade deverá constar o Brasão do Município seguido do nome do órgão da Administração.

Art. 3º. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, cada qual no âmbito de sua competência, serão os responsáveis diretos pela observância do estabelecido nesta Lei.

Art. 4º. Não está proibido por esta Lei, o uso de cognome, slogan, logomarca ou logotipo do Município, desde que instituído em Lei, precedido de ampla divulgação e realização de concurso público para a sua criação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-Ms, 23 de novembro de 2000.


Sérgio Felga Júnior
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA DE BONITO É NOTÍCIA

Autor: Nelson Vieira dos Santos

Mocção: Nº 012/00

Senhor Presidente, apresento à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário, Moção de Parabenização à Dra. Vilma Saiury Miura pelos relevantes serviços desenvolvidos frente à coordenação da Saúde Bucal em nosso Município, trabalho este que vem trazendo grandes benefícios à população.

Bonito-MS, 17 de Novembro 2000

Lei nº 857 de 23 de Novembro de 2000

Dispõe sobre a proibição do uso de slogan, logomarca e logotipo pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.

Autor: Sérgio Felga Júnior

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do Art. 49, Párrafo 3º e 5º e Art. 33, inciso V da Lei Orgânica Municipal, combinados com o Art. 30, inciso XV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de slogan, logomarca e logotipo pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Nos impressos oficiais da municipalidade deverá constar o Brasão do Município seguido do nome do órgão Administrador.

Art. 3º. Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, cada qual no âmbito de sua competência, serão os responsáveis diretos pela observância do estabelecido nesta lei.

Art. 4º. Não está proibido por esta Lei, o uso de cognome, slogan, logomarca ou logotipo do Município, desde que instituído em Lei, precedido de ampla divulgação e realização de concurso público para a sua criação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Bonito-MS, 23 de novembro de 2000.

Sérgio Felga Júnior - Presidente da Câmara Municipal

Os comunicadores do novo milênio Uma entrevista

O culto aos antepassados é fundamental na fé do povo da Bíblia. Toda tradição de Israel repousa sobre a memória dos patriarcas e matriarcas do povo. Adão e Eva, Noé, Abraão, Sara e Hagar, Isaac e Rebeca, Jacó, Lia e Raquel são os mais antigos antepassados não só do povo da Bíblia, mas de vários povos do Oriente Antigo e, no caso de Adão e Eva, de toda a humanidade (CF: Gênesis). "A carteira de identidade" era a genealogia: uma lista de nomes cuja pretensão seria a de descrever, geração após geração, a linhagem familiar "comprovar" a pureza de sangue daquela família ou pessoa (CF: Mt 1, 1-17 e Lc 3, 23-38), há esforço de mostrar a identidade humana do homem de Nazaré. De modo geral, porém, o Novo Testamento vê a questão de formas diferentes do Antigo. Agora, importa mais os ancestrais segundo o Espírito, os que viram o resultado, e sustentaram na fé, a

pela comunidade para irem por todos os lugares, pregarem a boa nova e batizar em nome da Trindade Santa. O "Ide", de Jesus pronunciado no monte das oliveiras antes de subir ao céu, permanece válido e dirigido a todos os que, tendo encontrado a pessoa dele, sentem a necessidade que o conhecem e o amem.

Se Paulo Evangelizava com suas cartas os novos apóstolos da Evangelização usam a imprensa escrita e falada. O novo comunicador deve ser profeta homem e mulher de fé que anuncia, não para ganhar o pão de cada dia nem por alto projeção de si mesmo, mas por uma necessidade interior que lhe faz ouvir o grito denunciador de Paulo Apóstolo: "Ai de mim se não Evangelizar". O anúncio e a denúncia devem estar presentes na vida do Profeta. O comunicador Cristão não pode levar em consideração o salário ou

cermndoc.cherries.marc@viva.com